

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC № 122/2020

## 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor /	
Empreendimento	Gilmar Guareschi / Faz. Colorado, Colorado II, São
-	Miguel, Roça, São Jorge, São Jorge II, Helena e
	Barriguda
CPF	
	307.625.290-91
Município	Buritis, Unaí e Arinos
Nº PA COPAM	
	05115/2004/006/2014
Código - Atividade - Classe	G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - 5
	G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - 3
	G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas - 1
	G-06-01-8 - Armazenamento de agrotóxicos – NP
	G-04-03-0 - Armazenamento de grãos ou sementes - NP
	A-03-01-8 - Extração de cascalho para utilização
	imediata na construção civil - NP
	F-06-01-7 — Ponto de abastecimento de combustível - NP
Licença Ambiental	LOC Nº 081/2018
	Licença concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP em 27/09/2018
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor contábil liquido do	
empreendimento (31/12/2017)	R\$ 4.157.348,33
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental	
(GI x VR) (considerado o VCL	
referente a data de 31/12/2017)	R\$ 20.786,74



# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

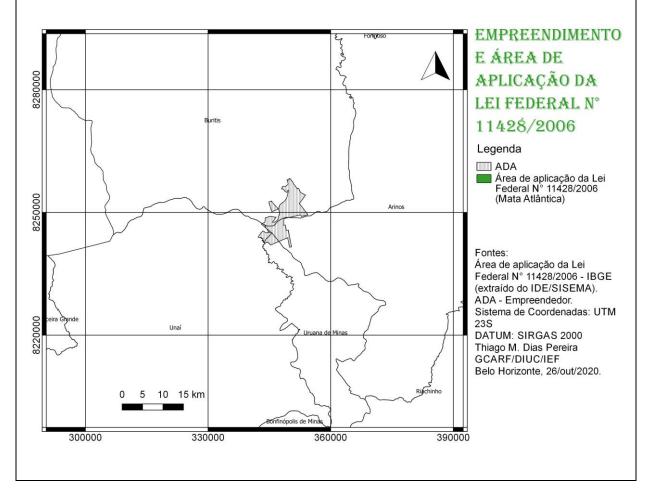
Tabela de Grau de Impacto – GI					
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância		
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.	0,0750	0,0750	X		
Razões para a marcação do item					
O EIA, p.117, ao apresentar a mastofauna da área de influência, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira), <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo guará) e <i>Panthera onca</i> (onça-pintada).					
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).	0,0100	0,0100	X		
Razões para a marcação do item					
A introdução de espécies alóctones é inerente ao tipo de empreendimento.					
A análise do impacto "Introdução de espécies exóticas" é realizada na Matriz de impacto de culturas anuais e beneficiamento de sementes, constante do EIA, página 320, Tabela 72.					
Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, tendo em vista o transporte da produção, máquinas e implementos agrícolas, bem como o trânsito de caminhões nas estradas. Muito além disso, o aumento do tráfego favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas (sementes alóctones), promovendo alterações nos hábitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.					
Acrescenta-se que a execução de barramentos é um facilitador para a introdução de ictiofauna exótica, além de impactar a ictiofauna nativa.					
"A Ictiofauna da porção final do córrego Barriguda no empreendimento um dos principais tributários, saiu de um sistema lêntico para um sistema lótico, com a construção do barramento e reservatório que por sí só já					



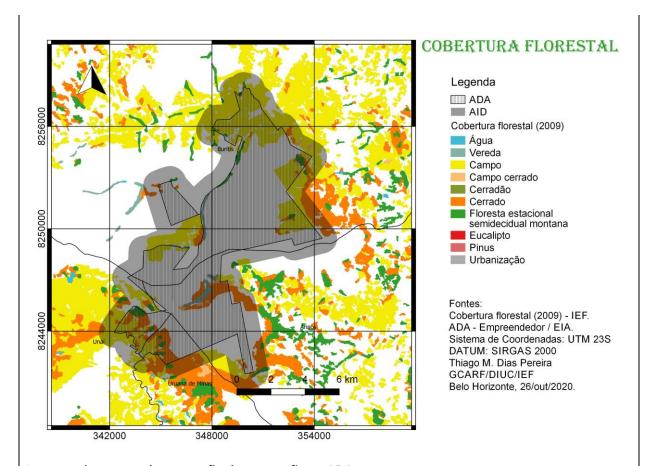
compromete a sobrevivência redução de espécimes dentro leva ainda a uma perda de var ao intercruzamento".				
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	Х
Razões para a marcação do item	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e vereda (ecossistema protegido – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 98, sobre a área de influência do empreendimento, que inclui a AID: "É a área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos ambientais decorrentes do empreendimento". Sendo assim, no mínimo existem interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.  - O EIA elenca diversos impactos no meio biótico que deverão ser compensados:  - Aumento do efeito de borda: "Com a implantação das atividades reduziu o tamanho das áreas remanescentes, bem como a continuidade dos mesmos, aumentando a superfície de vegetação exposta à ação das intempéries e da derivação das pulverizações por herbicidas, o que aumentará o efeito dos mesmos sobre os remanescentes florestais".  - "A retirada de novos fragmentos florestais existentes causará prejuízo na resiliência do sistema como				



um todo, sendo, portanto, um impacto negativo de muita relevância sobre biodiversidade" (p. 312). - Redução de habitats para a fauna: "A segunda ação geradora desse impacto é o próprio trânsito de máquinas. fauna tem 0 comportamento de autopreservação e tende a fugir de áreas onde a espécie humana ocupa ou transita (ABE & GARCIA, 1990; BASTOS & ABE, 1998; POUGH et al., 2003). O trânsito de máquinas operários no local descaracterizará o local e tende a trazer ruídos materiais estranhos a estes locais antes ocupados pela fauna".







Imagens demostrando supressão de vegetação na ADA:

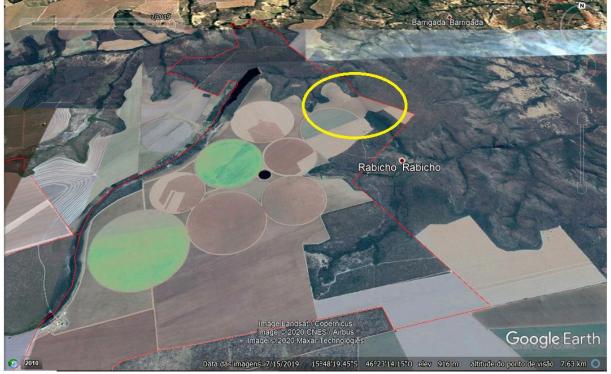
Área em Dez/2000 (ver circulo amarelo):



Fonte: Google Earth.



Mesma área em Jul/2019 (ver circulo amarelo):



Fonte: Google Earth.

cársticos e sítios paleontológicos.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos

0,0250

# Razões para a não marcação do item

- Conforme mapa abaixo a ADA do empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA e de OCORRÊNCIA IMPROVÁVEL, prevalecendo esta última categoria.
- Consta do EIA, páginas 285 e 286, as seguintes informações:

Para o levantamento e caracterização preliminar de possíveis cavidades naturais e/indícios espeleológicos existentes na área do empreendimento Fazendas Colorado, Colorado II, São Miguel, Barriguda, São Jorge Helena, Campo Grande e Roça" foi efetuado levantamento bibliográfico, trabalhos em campo, consulta ao CECAV-Centro Nacional de Pesquisa e conservação de cavernas.

No trabalho foram analisados dados bibliográficos e de campo sobre a geologia e a geomorfologia que somados, permitiram uma

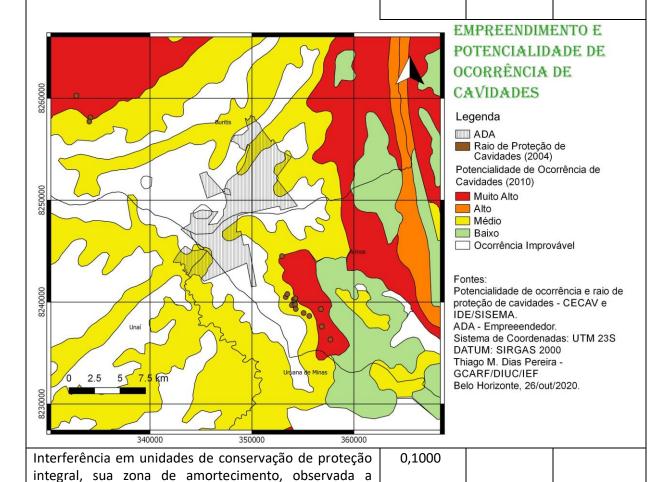


legislação aplicável.

caracterização sobre possíveis cavidades naturais existentes na área dos estudos, portanto na área diretamente afetada não foi encontrada nenhuma cavidade.

Na área, a topografia foi classificada como plana a ondulado, em área de Chapada, com coberturas detrito lateritica com concreções ferruginosas sobrepostas a extensas camadas de solos e rochas da Formação 03 Marias- Grupo Bambui constituídos por siltitos e/ou arcóseos cinzas, presentes em camadas maciças ou laminas intercaladas com siltitos, sem ocorrência de áreas cársticas. Mediante ao exposto, conclui-se que não ocorre na ADA cavidades naturais em áreas cársticas.

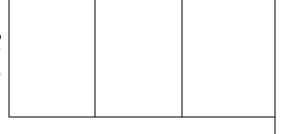
Foi avaliada a área diretamente afetada ADA relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários, lançados no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas-ZEE-MG no qual não foi identificado terrenos cárstico, nem foi encontrado cavidades naturais.

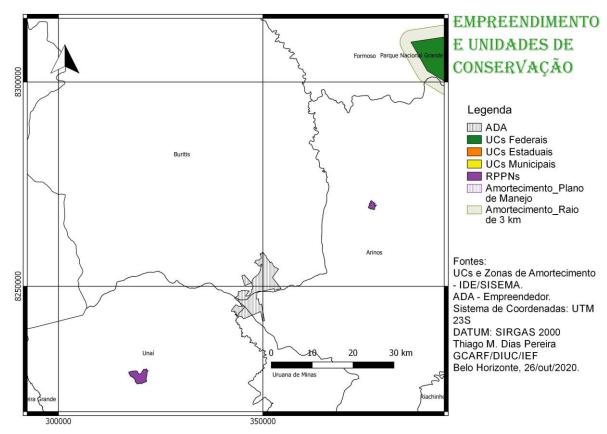




## Razões para a não marcação do item

- Considerando o critério do POA\_2020, verifica-se do mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.



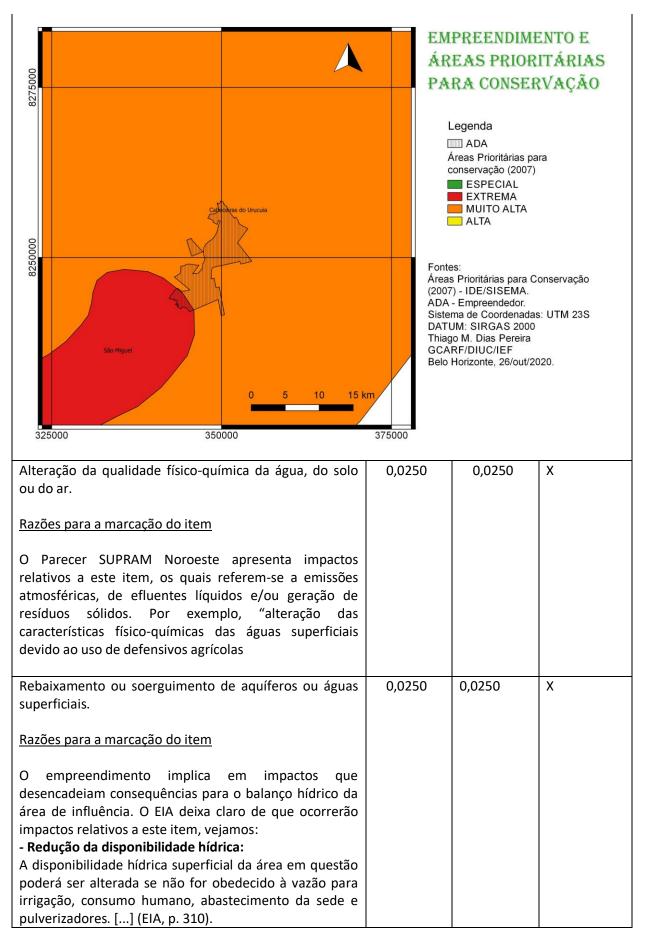


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".

Razões para a marcação dos itens
Parcela da ADA do empreendimento
está localizada na área de importância
biológica EXTREMA São Miguel,
enquanto outra parcela está
localizada na área de importância
biológica MUITO ALTA Cabeceiras do
Urucuia (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	Х
Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	Х
Importância Biológica Alta	0,0350		







- Aumento no conflito no uso de água:			
Com a implantação da agricultura irrigada haverá uma			
demanda de água para atendimento do projeto, o que			
contribuirá para redução da disponibilidade hídrica dos			
mananciais para os demais usuários a jusante do			
empreendimento, o que pode aumentar o conflito sobre			
o uso da água na bacia em questão.É um impacto			
negativo, de média magnitude, regional e indireto (EIA,			
p. 318).			
Transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450	X
,	,	,	
Razões para a marcação do item			
Dentre as atividades licenciadas no âmbito do PA			
COPAM em tela está "barragem de irrigação ou			
perenização para agricultura". De fato, o item			
"Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos" do			
Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 644760/2018			
elenca diversas captações em barramentos, e			
barramentos para paisagismo. Por exemplo, captação			
em um barramento de 35 ha no Córrego Barriguda.			
A latisfacca de nousão final do sérvoso Dominos do no			
A Ictiofauna da porção final do córrego Barriguda no			
empreendimento um dos principais tributários, saiu de			
um sistema lêntico para um sistema lótico, com a			
construção do barramento e reservatório que por sí só			
já compromete a sobrevivência. Além disso a redução de			
espécimes dentro do reservatório leva ainda a uma			
perda de variabilidade devido ao intercruzamento (EIA,			
p. 316).			
Interferência em paisagens notáveis.	0,0300		
D. ~			
Razões para a não marcação do item			
Control of the COART (155 NO 4500 CA			
- Consta da pasta GCARF/IEF Nº 1526, p. 81, que a data			
de implantação do empreendimento ocorreu antes de			
19 de de julho de 2000.			
- Não foram identificados elementos que embasem a			
notabilidade da paisagem no parecer da SUPRAM.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	0,0250	0,0250	X
Razões para a marcação do item			
O EIA não deixa dúvidas de que o empreendimento			
realiza atividades que implicam na emissão de gases			
estufa (GEE) na operação do empreendimento:			
- "No empreendimento tem um tanque para			
armazenamento de combustível aéreo (óleo diesel com			



capacidade de tancagem 15.000 litros, um outro tanque existente esta desativado" (EIA, p. 65).			
- "Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento dizem respeito ao levantamento de			
poeiras, pó e gases da combustão de veículos, provenientes das atividades de preparo da área, tratos			
culturais e da unidade de beneficiamento de grãos" (grifo nosso) (EIA, p. 291).			
Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	Х
Razões para a marcação do item			
O EIA do empreendimento, página 308, destaca o seguinte impacto da fase de operação do empreendimento: "aumento da susceptibilidade do solo a erosão".			
Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100	X
Razões para a marcação do item			
O EIA, p. 311, apresenta um impacto relativo a este			
item: "A emissão de ruídos esta relacionada com o			
funcionamento de máquinas, veículos, sistema de			
armazenagem de grãos, bomba de captação de água			
para abastecimentos dos pivôs.". Destaca-se as consequências deste impacto, causando afugentamento			
da fauna temporariamente ou definitivamente.			
Somatório Relevância	0,6650		0,4250

## **Indicadores Ambientais**

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

## Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

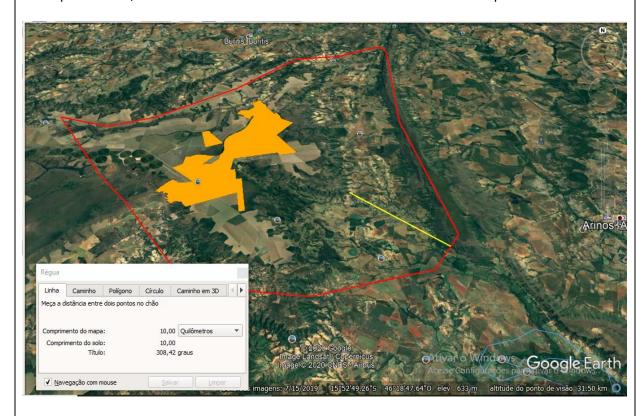
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000



#### Índice de Abrangência

#### Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam dos CDs apensados à fl. 80 da pasta GCARF/IEF nº 1526. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA (polígono laranja) e AII (polígono circunscrito, linha vermelha). Verifica-se do referido mapa que parte dos limites da AII estão a mais de 10 km da ADA do empreendimento (a linha amarela tem uma extensão de 10 km). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	Х
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)	•		0,5750
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,5000 %

#### Reserva Legal

Consta no Parecer Único Supram Noroeste de Minas n° 644760/2018, página 3, um quadro que inclui a seguintes informações:

Área Total = 7.234,36 ha

RL = 1.462,38 ha (p. 68).

Com esses valores, obtemos o seguinte percentual para a Reserva Legal do empreendimento: 20,21437 %. Entretanto, o Parecer Único da SUPRAM não descreve o estado de conservação da RL, não sendo possível afirmarmos que está em bom estado de conservação. Assim, não é possível aplicarmos o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.



## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor c	contábil	liquido	do e	empreendim	ento	
(31/12/2	017)					R\$ 4.157.348,33
Valor do	GI apurad	lo				0,5000 %
Valor da	a Compe	ensação	Ambier	ntal (GI x	VR)	
(consider	rado o	VCL re	eferente	e a data	de	
31/12/20	)17)					R\$ 20.786,74

A Declaração de Valor Contábil Liquido é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos, já que a instituição não dispõe de profissional com formação especifica para este tipo de análise (contador).

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor de justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento (datado de 31/12/2017), não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critíerios do POA-2020.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (considerado o VCL referente a data de 31/12/2017)			
Regularização fundiária	R\$ 20.786,74		
Total	R\$ 20.786,74		

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL



O presente expediente referente ao Processo de Compensação Ambiental - pasta GCA nº 1526, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 05115/2004/006/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 644760/2018, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 81. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.



Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Fste	é	0	parecer.
LJLC	C	U	parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

## **Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental MASP: 1.155.282-5

## **Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

## Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.182.748-2